# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4468/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24246/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1868269 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS |
| **JURISDICIONADO** | : AIRTON CARLOS LARSEN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó-MS, a MARIA ZULEICA CACERES DE OLIVEIRA, nascida em 01/03/1967, ocupando o cargo de professora.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a equipe técnica (f. 52 - 53) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 54) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária

concedida a MARIA ZULEICA CÁCERES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, alinhado com o artigo 59 da Lei Municipal n. 050/2011, conforme Portaria n. 011/2017- PrevCaarapó, publicada no Jornal O Progresso, em 15.09.2017.

É a Decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv